



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**DATA:** 15.05.2007 - Ata n. 1250

**Comunicações e Propostas:**

A Presidente e o Corregedor-Geral não fizeram proposições.

**Ordem do dia:**

**PROPOSTA 001**

O Conselheiro Almir Silva Paixão, fez menção aos vários precatórios que vêm do Tribunal de Justiça com os depósitos efetuados na conta única do TJ, mas, sem a conta particular do beneficiado e assistido da Defensoria Pública. Propôs que sejam os membros da Defensoria Pública orientados a buscar a inserção nos referidos precatórios, do número da conta corrente ou conta poupança do interessado ou assistido, com o número do CPF do titular.

**DECISÃO**

**Discutido o assunto, por unanimidade, recomendaram à Administração Superior que adote a referida providência.**

**ASSUNTO 001**

**a) Requerimento formulado pelo Dr. Paulo Roberto Mattos/Comarca de Campo Grande para normatização sobre matéria de conflito negativo de atribuição CÍVEL/CONSUMIDOR**

– O Conselheiro relator: Dr. Antônio Bernardes Moreira apresentou seu parecer, concluindo o seguinte: "Diante do exposto, é este relator pelo julgamento do questionado Conflito de Atribuições, no sentido de que os pretensos assistidos Amâncio Ramos Pereira e Neiva Vierma Pereira de Quevedo sejam atendidos pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Capital, sendo este o meu voto. Campo Grande, MS, 10 de Maio de 2007. ANTÔNIO BERNARDES MOREIRA. Conselheiro Relator."

O Dr. Lauro Takeshi Miyasato, afirmou "ser humanamente impossível acompanhar as ações de consumo, especialmente na Capital, onde existem apenas quatro Defensores Públicos que atuam na área específica de Defesa do Consumidor".

O Dr. Almir Silva Paixão, entendendo que "se existe uma Curadoria específica para defesa do consumidor, pretende estudar o tema e oferecer parecer, pedindo vistas dos autos".

**DECISÃO**

**Pela Presidente foi deferido o pedido de vistas ao Conselheiro Almir Silva Paixão, que determinando a juntada da Resolução que designa Defensor Público para atuar nessa Curadoria.**

**ASSUNTO 002**

**b) Regulamentação da Carteira de Aposentado – sugestões para alteração da Lei Complementar nº 111/2005. O Conselheiro relator Dr. Antônio Bernardes Moreira pediu a retirada de pauta do processo, eis que, pretende apresentá-lo na próxima sessão, após coleta de sugestões dos colegas de 2ª Instância.**

**DECISÃO**

**A Presidente deferiu o pedido, devendo ser incluído na pauta da próxima reunião.**

**ASSUNTO 003**

**c) Processo nº 33/002.012/2007 – Regulamentação da Assessoria dos Defensores Públicos de 2ª Instância.** O Conselheiro Relator Dr. Almir Silva Paixão apresentou seu parecer concluindo que: "Assim, apresento a proposta de projeto de lei a seguir: "Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 14 de maio de 2007. Altera a Lei nº 3.156, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL... Art. 1º O § 1º, do artigo 28, da Lei nº 3.156, de 14 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28 . . . . . § 1º Os cargos em comissão classificados como de Direção Superior serão privativos de habilitados em curso de nível superior e os de Assessoramento, de Bacharéis em Direito inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil." Art. 2º O artigo 33, da Lei nº 3.156, de 14 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido no § 3º, com a redação a seguir: "Art. 33 . . . § 3º Os cargos de Assessor de Defensor de que trata a Tabela B, do Anexo II, desta Lei são destinados ao assessoramento dos Defensores Públicos de Segunda Instância. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Campo Grande, 14 de maio de 2007. André Puccinelli. Governador do Estado. Edna Regina Batista Nunes da Cunha. Defensora Pública-Geral do Estado". É o parecer a que submeto a esse Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública. Campo Grande, 14 de maio de 2007. Almir Silva Paixão. Defensor público de 2ª instância. Conselheiro do C.S.D.P."

**DECISÃO**

**Em votação, o Conselheiro Antonio Bernardes Moreira pediu**

**ASSUNTO 004** vistas dos autos, sendo que a Presidente deferiu o pedido.  
**DECISÃO** **d) Processo nº 33/002.007/2007 – Relativo à suspensão do exercício profissional pela OAB.** O Conselheiro Dr. Francisco Ciro Martins, apresentou seu parecer, em razão de pedido de vista, do teor seguinte: *"Entendemos que, a OAB/MS dispõe de outras medidas para receber seu crédito que julga ter juntos aos Defensores Públicos, não se pode utilizar da pretensão de suspender o exercício da profissão do cargo de Defensor Público, como dito antes, a suspensão do exercício de advocacia não atinge a suspensão do exercício do cargo de Defensor Público. Posto isto, este Conselheiro com devida venia conclui de que não constitui infração disciplinar a suspensão do exercício da advocacia, imposta aos Membros da Defensoria Pública. Campo Grande, 14 de maio de 2007. Francisco Ciro Martins. Defensor Público de Segunda Instância. Conselheiro do C.S.D.P"*  
**DECISÃO** **Antes de discutido o parecer, pediu vistas dos autos o Conselheiro Dr. Lauro Takeshi Miyasato, o que foi deferido pela Presidente.**  
**ASSUNTO 005** e) Processo nº 33/002.013/2007 – Dr. Carlos Alberto Souza Gomes – Relativo a um pedido de autorização para residir na capital do Estado.  
**DECISÃO** **A Presidente nomeou o Conselheiro Dr. Lauro Takeshi Miyasato relator dos autos, a quem será dado vistas dos autos, pelo prazo legal.**